



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1164

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA 01

**CLASSIFICAÇÃO FINAL PSS EDITAL****Nº002/2022 NÍVEL SUPERIOR**

**ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ANALISTA DE SISTEMAS/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PSICOLOGIA, FARMÁCIA, ENFERMAGEM, RECURSOS HUMANOS e ÁREAS DA EDUCAÇÃO/ LICENCIATURA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO	SEMESTRE	DATA NASC.
---------------	------	----	-----------	----------	------------

**ADMINISTRAÇÃO**

1	Claudia Valéria Cirilo Parreira *	9.216.322-9	11		
2	Débora Cristina dos Santos Francisco	14.897.646-5	10		
DESCCLASSIFICADO(A)	Beatriz Ganda Batista	15.022.966-9	07		

\*Candidato(a) inscrito(a) para vaga de afrodescendente.

**ANALISTA DE SISTEMAS/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

1	Pedro Henrique Ferreira legles	14.423.212-7	19		
2	Vinicius Alves Ferreira	14.119.258-2	18	5º	
3	Vinicius Emmanuel de Souza	12.580.471-3	18	1º	
4	Bruno Victorino Martins	53.629.333-5	16	3º	
5	Cauan Rocha Silvae	15.916.889-1	16	1º	

**PSICOLOGIA**

1	Maria Vitória França Vitorino	14.955.676-1	18		
2	Beatriz Alves Borges	52.987.461-1	13		

**ENFERMAGEM**

1	Victorya Aparecida de Siqueira	15.840.612-8	18		
2	Adrielly Eliza da Silva Santos *	14.825.098-7	11		

\* Candidato(a) inscrito(a) para vaga de afrodescendente.

**RECURSOS HUMANOS**

1	Julia Ribeiro Berg	10.644.252-5	10		
---	--------------------	--------------	----	--	--

**ÁREAS DA EDUCAÇÃO/LICENCIATURA**

1	Lindinalva Maria da Silva	12.391.958-0	17		
2	Francieni Aparecida dos Santos Cirilo *	15.615.538-1	15	3º	
3	Hellen de Oliveira Souza	14.480.269-1	15	1º	29/05/2001
4	Matheus Santana Gonçalves	10.644.194-4	15	1º	01/03/2002
5	Matheus Gonçalves Siqueira	14.910.247-7	15	1º	16/06/2004
	Ariadne Luciano da Silva *	15.201.522-4	10		
AUSENTE	Maria Isabel de Souta	15.099.257-5			
AUSENTE	Richard Dias de Oliveira	15.212.874-6			

\*Candidato(a) inscrito(a) para vaga de afrodescendente.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1164

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA 02

## DECRETO Nº 38/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022

*Declara recesso nas repartições públicas municipais no dia 22/04/2022, face ao feriado alusivo as comemorações do dia de Tiradentes.*

O Senhor **ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

### DECRETA

**Art. 1º** Fica declarado “**RECESSO**” nas repartições municipais, no período de **22 de abril de 2022**, considerando as festividades alusivas ao Dia de Tiradentes.

**Parágrafo único:** às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no “caput” deste artigo, ficando assegurado o atendimento dos ofícios públicos, considerados de natureza essencial, executado por servidores em missão de urgência, emergência ou necessidade indispensável ao funcionamento, como os serviços de saúde e de limpeza pública.

**Art. 2º** Fica a critério de cada Departamento Municipal, estabelecer as escalas de plantões durante o período de recesso, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (20/04/2022).

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

**Franklin Augusto de Lima Dutra**  
Diretor do Departamento Municipal de Administração

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 31, incisos IV e XIII, cc. com o artigo 199, todos do Regimento Interno, **PROMULGA** o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** Fica estabelecido recesso no expediente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck (PR), com espeque ao disposto no art. 199 do Regimento Interno, no dia **22 de Abril de 2022**, em conformidade ao Decreto nº 038/2022, de 20 de Abril de 2022, do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 20 de Abril de 2022.

**CLODOALDO CIRILO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1164

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA 03

**LEI Nº 750/2022**  
(Oriundo do Poder Legislativo)

**Súmula:** Institui o Auxílio Alimentação aos servidores ocupantes de cargo em comissão do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck(PR), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, a título indenizatório, o benefício de auxílio alimentação, a ser concedido mensalmente aos servidores em cargo em comissão desta Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR).

**Art. 2º** O auxílio alimentação será pago juntamente com o vencimento, no valor de R\$ 164,17 (cento e sessenta e quatro reais e dezessete centavos) mensais.

**Parágrafo único.** O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais efetivos, sempre no mês de janeiro de cada ano.

**Art. 4º** O benefício de que trata esta lei, por possuir caráter indenizatório, não integrará os vencimentos do beneficiário, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

**Parágrafo único.** Por se tratar de verba indenizatória destinada a cobrir custos de alimentação, o auxílio ora instituído servirá, ao servidor em cargo em comissão, portanto, não se estendendo aos inativos e pensionistas.

**Art. 5º** O auxílio alimentação não será concedido ao servidor público comissionado quando em licença não remunerada.

**Art. 6º** Farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores em cargos comissionados.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck(PR), 19 de abril de 2022

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

**Lei 751/2022.**

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração do texto legal alusivo ao artigo 40, da Lei Municipal nº 363/2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

**Artigo 1º:** Altera a redação do texto legal do artigo 40, da Lei Municipal nº 363/2008, passando a vigorar o novo texto com a seguinte redação:

*“Art. 40 - Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional do Magistério em regência de classe e/ou em atividade de suporte pedagógico em unidade escolar, farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais e 15 (quinze) dias de recesso escolar após o término do 1º semestre escolar.”*

**Artigo 2º:** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 19 de abril de 2022.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1164

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA 04

## Lei 752/2022.

**Súmula:** Dispõe sobre a determinação do piso salarial do Magistério Municipal de Conselheiro Mairinck/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

**Artigo 1º:** Fica atualizada a tabela constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 363/2008 – Plano de Cargos e Carreira do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Conselheiro Mairinck, em simetria à Lei Federal nº 11.738/08 que instituiu o Piso Nacional do Magistério, passando seu valor base nível “A”, classe “A”, para R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único:** Aos professores que possuem carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o pagamento será proporcional, ou seja R\$ 1.922,82 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 1º de Janeiro de 2022.

Conselheiro Mairinck, 19 de abril de 2022.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 753/2022

**Súmula: Institui o Auxílio Alimentação aos servidores ativos e servidores em cargo em comissão do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

O prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º:** Fica instituído, a título indenizatório, o benefício de auxílio alimentação, a ser concedido mensalmente aos servidores ativos e servidores em cargo em comissão do Poder Executivo de Conselheiro Mairinck/PR.

**Art. 2º:** O auxílio alimentação será pago juntamente com o vencimento, no valor de R\$ 164,13 (cento e sessenta e quatro reais e treze centavos) mensais.

**Parágrafo Único:** O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, sempre no mês de janeiro de cada ano.

**Art. 4º** O benefício de que trata esta lei, por possuir caráter indenizatório, não integrará os vencimentos dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

**Parágrafo único:** Por se tratar de verba indenizatória destinada a cobrir custos de alimentação, o auxílio ora instituído servirá, aos servidores ativos e servidores em cargo em comissão, portanto, não se estendendo aos inativos e pensionistas.

**Art. 5º** O auxílio alimentação não será concedido aos servidores públicos ativos quando:

- I- em licença não remunerada;
- II- cedidos a outros órgãos sem ônus para o Município;

**Parágrafo Único:** O servidor que acumule cargo/função, inclusive, 02 (dois) padrões no magistério, fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

**Art. 6º** Farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores ativos e servidores em cargos comissionados.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1164

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA 05

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 19 de abril de 2022.

ALEX SANRO PEREIRA COSTA DOMINGUES  
Prefeito de Conselheiro Mairinck

### LEI Nº 754/2022.

**Súmula:** Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Conselheiro Mairinck – **REFIS MUNICIPAL** e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Conselheiro Mairinck – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários procedentes de tributos de competência municipal, ressalvado o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI -, vencidos até a data de 31/03/2022, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos créditos tributários referidos no artigo anterior.

§ 1º. O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica na inclusão da totalidade dos créditos tributários referidos no artigo 1º, desta lei, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º. Para os créditos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

Art. 3º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da publicação desta lei, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Tributação.

Art. 4º. Os créditos de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento do Diretor Municipal do Departamento de Administração.

§ 1º. Os créditos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º. A consolidação abrangerá todos os créditos tributários existentes em nome do sujeito passivo até a data da publicação desta lei, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvadas, as disposições do § 2º, do Artigo 2º desta lei.

§ 3º. Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I – R\$ 15,00 (quinze reais) para sujeito passivo que seja pessoa física possuidora e/ou proprietária de um único imóvel com até 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), no município de Conselheiro Mairinck/PR.

II – R\$ 30,00 (trinta reais) para sujeitos passivos proprietários e/ou possuidores com mais de um imóvel com até 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) cada um deles.

III- R\$ 50,00 (cinquenta reais) para sujeitos passivos possuidores e/ou proprietários de um ou mais imóvel(is) com metragem superior a 60m<sup>2</sup>, bem como, para pessoas jurídicas.

§ 4º. As parcelas do REFIS MUNICIPAL deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no mês seguinte ao do deferimento da opção e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 5º. O pedido de parcelamento implica:

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1164

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA 06

I – em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

§ 6º. No caso dos débitos ajuizados, para ingresso no REFIS o optante deverá apresentar seu requerimento acompanhado de:

I – recibo de quitação de custas processuais, porque pertencentes a serventúrios da justiça, quando for o caso;

II – recibo de quitação de honorários advocatícios, quando fixados judicialmente, conforme disposto no artigo 23, da Lei Federal nº 8.906 de 04/07/1994 porque pertencentes ao advogado da causa.

III - Os honorários de que trata o inciso II, são devidos mesmo sendo o advogado pertencente ao quadro de servidores municipal.

§ 7º. Os valores referidos nos incisos I e II, poderão ser pagos diretamente à Fazenda Municipal, a qual incumbirá de tomar as providências no sentido de restituir junto a quem de direito;

§ 8º. O valor de cada uma das parcelas, determinado na forma dos parágrafos 3º e 4º, será acrescido de juros de 1% a. m. (um ponto percentual mensal) acrescido da correção monetária medida pelo IPCA-e/IBGE, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.

§ 9º. Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte, desde a consolidação até o mês do pagamento:

I – para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros e multa;

II – para pagamento de duas até doze vezes, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

III – para pagamento de treze a vinte e quatro vezes, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

IV – para pagamento de vinte e cinco até sessenta vezes, não haverá desconto.

§ 10. Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.

§ 11. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará o indeferimento do pedido.

§ 12. Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade fazendária municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do protocolo do pedido.

§ 13. O pedido de parcelamento constitui confissão irretroatável de dívida.

Art. 5º. Dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias previsto no artigo 3º desta lei a administração municipal procederá a compensação, quando postulada pelo contribuinte, a qualquer título, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face do erário municipal, oriundo de despesas correntes e ou investimentos regularmente inscritos em Restos a Pagar, permanecendo no REFIS MUNICIPAL o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. - Do pedido de compensação decidirá o Diretor do Departamento Municipal de Administração em conjunto com o Prefeito Municipal em até 15 (quinze) dias;

§ 2º. – O silêncio destes, ultrapassado o prazo do § 1º, implica em deferimento tácito da compensação;



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1164

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA 07

Art. 6º. O contribuinte será excluído do REFIS MUNICIPAL, mediante análise prévia do Diretor do Departamento Municipal de Administração, com chancela do Senhor Prefeito Municipal, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas, ou de 06 (seis) alternadas, o que primeiro ocorrer, bem como atraso superior a 30 (trinta) dias, de tributos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL;

II – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

III – constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

IV – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V – falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

VI – cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município de Conselheiro Mairinck/PR e assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

VII – prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que compõem a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL, acarretará na imediata exigibilidade da totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

§ 2º. Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 2,00% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 7º. O REFIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI.

Art. 8º. Em atenção aos princípios da economia e da eficiência, considerando os altos custos para a cobrança, que oneram demasiadamente tanto ao contribuinte, bem como a Fazenda Pública, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal e artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), o Município poderá suspender, ficando também dispensado de efetuar o ajuizamento da respectiva execução fiscal, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 9º. Os autos das execuções fiscais dos débitos abrangidos por esta lei, vencidos até a data de 31.03.2022 serão suspensos, uma vez satisfeitas pelo devedor as exigências dos incisos I e II, § 6º, do artigo 4º desta lei, e extintos quando cumprido na sua totalidade o REFIS MUNICIPAL.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não implicará restituição *ex officio* ou a pedido, de quantia(s) paga(s) pelo contribuinte, anteriormente a vigência desta lei.

Art. 10. Poderão ser arquivados, sem baixa na distribuição, os autos de execuções fiscais já ajuizados, de valor consolidado inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único: Os autos de execução a que se refere este artigo serão, quando arquivados, reativados na época em que os valores dos débitos eventualmente ultrapassarem o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e não optante do REFIS MUNICIPAL.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1164

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA 08

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei, se entender necessário, para sua perfeita aplicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck– PR, 19 de abril de 2022.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 009/2022**

Objeto **Contratação da empresa: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, CNPJ: 78.589.504/0001-86, Endereço: Avenida Tiradentes, nº 4.455, Setor Industrial, CEP 86.072-000, Município: Londrina-Pr, através de seu representante legal a Sr. João Fernando Rapchan, CPF: 033.374.979-00, RG. 6.415.936-4, SESP/PR, residente e domiciliado na Rua das Bromélias nº 320, Lote 06 Quadra 10, Condomínio Alphaville Jacarandás, Cep: 86.055-734, Município: Londrina-Pr, para realizar revisão e manutenção preventiva e calibração de controle de temperatura com mão de obra técnica qualificada para revisão da geladeira Marca Indrel, modelo RVV22 DVSS, Série 45326, utilizada na sala de vacina do Posto de Saúde deste Município.**

Item	Especificações	Unid	Quant.	Valor R\$ Unit	Valor R\$ Total
01	Dobradiça com mola de retenção unid (RW11/BSG02/RC02/REFRIGERADORES)	Unid	02	350,00	700,00
02	BATERIA 12V150A	Unid	02	1.250,00	2.500,00
03	Obs: Mão de obra qualificada e deslocamento + Calibração	Unid	01	730,00	730,00
<b>VALOR R\$ TOTAL</b>					<b>3.930,00</b>

O deslocamento do técnico responsável pela manutenção será da sede da empresa que fica em Londrina-Pr até Posto de Saúde de Conselheiro Mairinck-Pr, onde realizará a manutenção da geladeira.

Conselheiro Mairinck-Pr, 19 de Abril de 2022.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022**

Objeto **Contratação da empresa: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, CNPJ: 78.589.504/0001-86, Endereço: Avenida Tiradentes, nº 4.455, Setor Industrial, CEP 86.072-000, Município: Londrina-Pr, através de seu representante legal a Sr. João Fernando Rapchan, CPF: 033.374.979-00, RG. 6.415.936-4, SESP/PR, residente e domiciliado na Rua das Bromélias nº 320, Lote 06 Quadra 10, Condomínio Alphaville Jacarandás, Cep: 86.055-734, Município: Londrina-Pr, para realizar revisão e manutenção preventiva e calibração de controle de temperatura com mão de obra técnica qualificada para revisão da geladeira Marca Indrel, modelo RVV22 DVSS, Série 45326, utilizada na sala de vacina do Posto de Saúde deste Município.**

Item	Especificações	Unid	Quant.	Valor R\$ Unit	Valor R\$ Total
01	Dobradiça com mola de retenção unid (RW11/BSG02/RC02/REFRIGERADORES)	Unid	02	350,00	700,00
02	BATERIA 12V150A	Unid	02	1.250,00	2.500,00
03	Obs: Mão de obra qualificada e deslocamento + Calibração	Unid	01	730,00	730,00
<b>VALOR R\$ TOTAL</b>					<b>3.930,00</b>

O deslocamento do técnico responsável pela manutenção será da sede da empresa que fica em Londrina-Pr até Posto de Saúde de Conselheiro Mairinck-Pr, onde realizará a manutenção da geladeira.

Conselheiro Mairinck-Pr, 19 de Abril de 2022.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1164

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA 09

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de varrição, conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses.

Lote	Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor R\$ Unit.	Valor R\$ Total
1	1	3.000.000	M <sup>2</sup>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Varrição: Consiste na prática de varrer vias, pátios e demais áreas pavimentadas, utilizando de vassoura manual, pás e carrinhos com tambor com espaço para colocação de sacos plásticos com volume de 150 litros, com fornecimento de mão de obra, material, insumos, ferramentas e equipamentos em qualidade e quantidade suficiente, bem transporte dos resíduos.	0,0779	233.700,00

Contratada: REGINALDO JOSÉ MAICHAKI - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.930.229/0001-89, com sede à Avenida Francisco Pedroso de Moraes – CEP 86.480-000, Cidade de Conselheiro Mairinck-Pr, representante legal Sr. Reginaldo José Maichaki, RG nº 8.689.025-9 SEP-PR, CPF nº 033.655.569-58, Vencedora desta licitação no Valor de R\$ 233.700,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil e Setecentos Reais).

Vigência: 60 (Sessenta) dias a partir da data da assinatura do contrato.

Conselheiro Mairinck-Pr, 19 de Abril de 2022

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

**Nota de Errata.**

Decreto nº 27/2022 de 10/03/2022, publicada na edição nº 1162 do dia 18/04/2022, página 03. Neste Diário Oficial.

**Onde Lê-se:** GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, em **10 de Abril de 2022**.

**Leia-se:** GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, em **10 de março de 2022**.

Conselheiro Mairinck – Pr, 19 de abril de 2022.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1164

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA 10



Marilia Gabriela Cardoso Soares  
CNPJ:25.053.405/0001-38  
Rua. Dr. Marins de Camargo, nº422 – Centro  
CEP: 86480-000 – Conselheiro Mairinck-PR

Conselheiro Mairinck – PR, 19 de abril de 2022.

## Rescisão Bilateral de Contrato

Ao Ilustríssimo Sr Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck – PR

Objeto: **Rescisão Bilateral do Contrato Administrativo Nº 69/2021, que teve como objetivo a contratação de uma empresa na área medica para realização de plantões médicos a serem realizados no setor de atendimento ao COVID-19 e enfrentamento da pandemia de Coronavírus, no Hospital e Maternidade Anita Canet.**

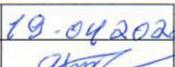
**Clínica Médica Soares LTDA**, de natureza de pessoa jurídica privada, inscrita no CNPJ: 25.043.405/0001-38, com sede na rua Dr. Marins de Camargo, nº 422, centro, CEP: 86.480-000, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, que neste ato regularmente representada pela Sra. **Marilia Gabriela Cardoso Soares**, com RG sob nº 611.598-00 e CPF nº 019.678.139-65, vem, respeitosamente apresentar

### **A SOLICITAÇÃO DA RESCISÃO BILATERAL**

A Clínica Médica Soares LTDA, solicita ao Ilustríssimo Sr. Prefeito a rescisão Bilateral do Contrato de número **012/2021**, com a justificativa da pouca demanda de atendimentos referentes ao Covid-19, a empresa entende que a rescisão será benéfica para ambos os lados. Sendo assim solicito que a rescisão tenha efeito a partir do dia 01 de maio de 2022.

Nos termos que, pede deferimento.

  
Clínica Médica Soares  
CNPJ: 25.043.405/0001-38  
Marilia Gabriela Cardoso Soares  
Representante Legal  
CPF: 019.678.139-65

Recebido por:	
Data:	19-04-2022



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1164

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA 11

## **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

### **INSTRUMENTO DE DISTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEFINIDA NO CONTRATO Nº 069/2021**

Pelo presente instrumento, as **PARTES** abaixo identificadas:

- 1. MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, centro, CEP 86.480-000, Conselheiro Mairinck, inscrito no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, neste ato representada por seu excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal **ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE DISTRATANTE**” ou “**MUNICÍPIO**”;
- 2. CLÍNICA MÉDICA SOARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Dr. Marins de Camargo, nº 422, centro, desta cidade de Conselheiro Mairinck, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 25.043.405/0001-38, neste ato representada pela Dra. **MARÍLIA GABRIELA CARDOSO SOARES**, inscrita no CPF (MF) sob nº 019.678.139-65, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA DISTRATANTE**” ou “**SUPERBID**”.

Têm entre si, justo e firmado, o quanto segue.

### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

*CONSIDERANDO que as **PARTES** haviam firmado o “Contrato de Prestação de Serviços nº 069/2021”, advindo do Processo Licitatório nº 58/2021, na modalidade dispensa de licitação nº 012/2021, celebrado na data de 12/05/2021, por meio do qual a **CONTRATADA DISTRATANTE** ficou incumbida de prestar serviços Médicos para atendimento específicos dos casos de COVID-19 no Município de Conselheiro Mairinck.*

*CONSIDERANDO que no momento os casos diminuíram consideravelmente, não havendo mais a necessidade de um profissional da área Médica para atendimento específico aos casos de COVID-19.*



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1164

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA 12

## **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

RESOLVEM as **PARTES**, de comum acordo, firmar o presente **INSTRUMENTO DE DISTRATO** para encerrarem, na data de 30/04/2022, o "Contrato de Prestação de Serviços nº 069/2021", advindo do Processo Licitatório nº 58/2021, na modalidade dispensa de licitação nº 012/2021" que haviam pactuado, em conformidade com as disposições a seguir acordadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Consiste objeto do presente **INSTRUMENTO DE DISTRATO** a rescisão, de comum acordo, do "Contrato de Prestação de Serviços nº 069/2021", advindo do Processo Licitatório nº 58/2021, na modalidade dispensa de licitação nº 012/2021" que as **PARTES** haviam celebrado e que tinha vigência prevista pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima, do instrumento contratual, findando a relação contratual na data de 30/04/2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REFLEXOS COM A RESCISÃO DO CONTRATO**

2. Com a celebração do presente **INSTRUMENTO DE DISTRATO**, a **CONTRATADA DISTRATANTE** ficará livre da prestação dos serviços pactuados, no contrato de prestação de serviços nº 069/2021, a partir de 30/04/2022. Ficando ainda o Município obrigado a prover os pagamentos a que faz jus a **CLÍNICA MÉDICA SOARES LTDA**, até a data do efetivo término das prestações de serviços contratados.

2.1. Uma vez liberada da sua obrigação, as partes convencionam que nada devem uma a outra, a partir da data da efetiva rescisão, qual seja 30/04/2022, ficando sem efeito à Cláusula Quarta, do contrato de prestação de serviços nº 069/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3. Tendo sido encerrada a relação contratual que havia entre as partes em razão do "Contrato de Prestação de Serviços nº 069/2021", dissolve-se, para todos os efeitos legais, o vínculo de prestadora de serviços médicos específicos para atendimento à COVID-19, que a **CLÍNICA MÉDICA SOARES LTDA** possuía com o **MUNICÍPIO**, o qual poderá, a sua conveniência, formular novo processo licitatório para a realização de novo processo licitatório para a contratação com o mesmo fim.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1164

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA 13

## MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4. As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de Ibaiti/PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, como único competente para dirimir qualquer dúvida e/ou controvérsia oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

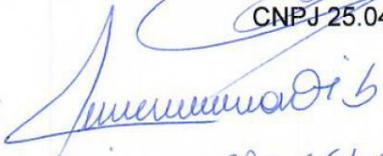
E, assim, por estarem justas e acordadas, firmam as **PARTES** o presente **INSTRUMENTO DE DISTRATO** em 02 (três) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Conselheiro Mairinck, 20 de Abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck

  
\_\_\_\_\_  
Clínica Médica Soares Ltda  
CNPJ 25.043.405/0001-38

Testemunhas:

  
Manoel Martinez Dib CPF: 644.026.739-68

  
Franklin Augusto de Lencio Luteo CPF: 077.354.489-25  
Testemunha